



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Endereço: Praça DA GRAÇA, SN, Centro, 64200-305, Parnaíba-PI

CNPJ:14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo**001.0000447/2023****Orgão Responsável**CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Data/Hora de Entrada

05/05/2023 11:39:15

Processo sigiloso

Não

Instaurado por

Romulo Lima Fontinele

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

CPF/CNPJ do Interessado

06.554.430/0001-31

Tipo do Interessado

Outros

Objeto

CORRESPONDENCIA OFICIAL

Detalhe do Objeto

REFERENTE A ENTREGA DO OFICIO N°63/2023.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

ObservaçãoMAIO/2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 63/2023

Parnaíba (PI) 04 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Daniel Jackson Araújo De Souza
Presidente Da Câmara Municipal De Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo concedido, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sem mais declarações para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE ASSIS
DE MORAES
SOUZA:01090046391**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01921580000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2023.05.04 18:01:42 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes
Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mensagem nº 15/2023

Senhor Presidente
Senhores vereadores,

A ausência de uma política nacional de descentralização de investimentos privados que beneficie as regiões mais carentes do País, principalmente em infraestrutura e logística, fomentou uma concentração de indústrias e empreendimentos produtivos de todos os segmentos no centro-sul do Brasil.

Os Estados situados no Nordeste, norte e centro oeste, para tentar competir com menos desvantagem aprovaram leis de incentivos fiscais. Os maiores municípios destas regiões fizeram o mesmo com o objetivo de atrair investimentos.

O Estado Piauí, em 1992, aprovou uma lei de incentivos fiscais que tem beneficiado inúmeros empreendimentos. Lei que foi alterada algumas vezes, sempre para tornar o Estado mais competitivo.

O Município de Parnaíba tem a lei de incentivo fiscais desde 1999 (**Lei nº 1.683, de 24 de maio de 1999**), passando por modificações **pela Lei nº1.803 de 26/07/2001, pela Lei nº2.561 de 09/06/2010, pela Lei Complementar nº05 de 09/06/2017 e pela Lei nº3.257 de 25/04/2018.**

Verifica-se, que a **lei nº 2.561 de 09/06/2010**, autorizou que o executivo, também concedesse incentivos para ampliações de empreendimentos, além de implantação já prevista na primeira versão da lei de incentivos.

O que se propõe no presente projeto de lei é que o Município possa, também, ampliar o período de incentivo concedido para empresa **PARNAÍBA SHOPPING LTDA** . Isto, evidentemente após acurada análise e parecer técnico com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Neste caso quando se concluir que o empreendimento incentivado ainda não atingiu sua maturação e sua plena capacidade, mediante análise técnica.

A lei em comento outorga ao chefe do poder executivo municipal a prerrogativa de conceder isenção de alguns tributos previstos de forma taxativa nos incisos I a VII do artigo 6º da lei 1.683/99 a novos empreendimentos ou à ampliação e modernização de unidades já instaladas no município de Parnaíba pelo período de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

10(dez) anos, conforme se depreende do artigo 1º c/c o § 3 do artigo 6º da lei supramencionada.

Por outro lado, neste início de década, de 2020, fomos acometidos com epidemia da Covid-19 que penalizou as atividades econômicas muitas delas fechando parcial ou totalmente suas portas e outras, infelizmente, indo à falência.

Exemplificando, o setor de shopping centers, a situação é bem complicada, em um contexto mundial de isolamento social e lockdown. Os shoppings do Brasil foram todos fechados durante o pico de contaminação no Brasil.

Levando para a realidade da cidade de Parnaíba, observamos que o próprio Parnaíba Shopping, que embora seja o único Shopping da cidade em atividade, notório que suas lojas foram afetadas, inclusive até o presente momento ainda não reestruturou em sua totalidade, estando em sua grande maioria fechadas.

Em consequência, alto índices de inadimplência dos seus lojistas bem como falta de interesse de novos empreendedores pelo uso do espaço, ocasionando fechamento de lojas e diminuição do fluxo. Estes fatores atingem diretamente à geração de empregos e circulação financeira na cidade de Parnaíba-PI.

Dessa forma, a falta de incentivos para o primeiro e único Shopping da cidade em atividade, ocasionará perda inestimável em especial com seu fechamento, sendo necessária autorização da câmara, para prorrogar o incentivo fiscal, não se estendendo aos demais seguimentos, inclusive para gerar prorrogação para demais empresas, será necessária nova alteração da Lei por esta câmara.

Parnaíba vive um bom momento em matéria de desenvolvimento. O seu grande potencial está sendo descoberto e o Poder Público deve induzir esta sua capacidade de atrair investimentos que trarão benefícios econômicos e sociais melhorando a qualidade de vida de sua gente e oferecendo mais oportunidades para todos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ AOS DIAS 04 DO MÊS DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA em 05/05/2023 às 10:00:00
DE: 01090046391 - Nº de Protocolo: 01090046391-12 - Secretaria de Parnaíba
Estado do Piauí - PIRE, Rua RIBB e LPIV A3, quilom. Branco, 64111-100 Parnaíba, PI
MORAES SOUZA FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Data: 2023/05/04 10:00:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____, DE ____ DE MAIO 2023.

**CRIA § 4 DO ARTIGO. 6º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.683 DE
24 DE MAIO DE 1999**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art 1º. Fica criado o § 4º e § 5º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.683/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Decorrido o prazo de isenção Fiscal concedido, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá renovar, por até igual período do prazo inicialmente concedido para **PARNAÍBA SHOPPING LTDA**, mediante parecer técnico e apreciação com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE, nos termos do artigo 4º. desta lei.

§ 5º A prorrogação de isenção de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser concedido para **PARNAÍBA SHOPPING LTDA**, não se estendendo para demais empreendimentos.

Art 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos legais da Lei N.º. 1.683 de 24.05.1999 e demais acréscimos.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 04 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Parnaíba, ou=01090000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(sem.brancos), cn=FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2023.05.04 18:03:30 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal